

Foro cível

A perícia odontolegal é um procedimento solicitado por autoridade judiciária, versando sobre fatos próprios da Odontologia na busca de esclarecimentos indispensáveis à aplicação correta do direito substancial e ao encargo do cirurgião-dentista.

Primeiramente devemos conhecer esses artigos do Código de Processo Civil.

Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - indicar o assistente técnico;

II - apresentar quesitos.

Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.

Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Art. 433. O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

O artigo 422 mostra que os assistentes são parciais, pois são de confiança das partes. O artigo 429 versa o poder que a lei dá aos peritos na busca da verdade: solicitar documentos, ouvir testemunhas etc. Já o artigo 433 fixa o prazo para entrega do laudo.

Os principais tipos de perícia em foro cível são:

- **Ressarcimento de danos por Responsabilidade Profissional:** A responsabilidade civil consiste no dever de restabelecer o equilíbrio jurídico alterado ou desfeito pelo dano, através da recomposição do *statu quo ante* ou pela reparação pecuniária (indenização). Trata-se, portanto, da condição em que se encontra o agente que causou o dano (cirurgião-dentista) na obrigação de reparação dos prejuízos causados ao paciente, abrangendo não só o dano pessoal ou patrimonial como também o dano moral. Os pressupostos que caracterizam a responsabilidade

civil são: o **agente** (profissional legalmente habilitado), o **ato** profissional, a existência do **dano** e a relação **causa e efeito** (nexo causal).

- **Ressarcimento de danos em casos de acidentes e agressões em que a face e dentes são atingidos.**

- **Arbitramento de honorários profissionais.** São os casos em que o CD processa o paciente inadimplente para receber os honorários dos trabalhos realizados.

- **Exclusão de paternidade.** A perícia odontolegal analisava caracteres dentários para verificar paternidade. Em franco desuso por existir métodos mais modernos e eficientes (DNA).

- **Estimativa de idade.** Em casos de adoção, principalmente.

- **Avaliação de equipamentos odontológicos.** Em casos de lides contratuais.